



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS



Resolução Normativa nº 001/2022-PPGSOF/UFRR

Dispõe sobre os critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores/as no Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF), da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Sociedade e Fronteiras - PPGSOF da Universidade Federal de Roraima – UFRR, no uso de suas atribuições legais, com base nas Portarias no. 1 e 2 da CAPES, de 04 de janeiro de 2012, na Resolução CEPE/UFRR No. 012/2002; Resolução CEPE/UFRR Nº 029, de 09 de dezembro de 2020; Regimento do PPGSOF, Resolução CUNI/UFRR Nº 024, de 22 de dezembro de 2020 e no que foi deliberado pela reunião extraordinária do Colegiado de 19 de outubro de 2021 e, ao mesmo tempo considerando a necessidade de estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar normas para o credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF), da UFRR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Boa Vista – RR, 19 de Janeiro de 2022.

Prof.^a Dr.^a **Francilene dos Santos Rodrigues**

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Fronteiras
Portaria nº 641-GR, de 30/09/2020

Resolução Normativa nº 001/2022-PPGSOF/UFRR, que dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores do PPGSOF.

Publicada em: 19/01/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



REGULAMENTA AS NORMAS COMPLEMENTARES DE CREDENCIAMENTO, RE-CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS (PPGSOF).

TÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOCENTES

Art. 1º Professores (as) e pesquisadores (as) doutores (as) poderão ser credenciados (as) no PPGSOF como Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

I. Docentes Permanentes são doutores (as) que atuam de forma direta e contínua no Programa de Pós-Graduação, desenvolvendo atividades de ensino na graduação e pós-graduação, orientação, extensão, pesquisa, produção científica relevante, integrando bancas de avaliação, compondo o quórum do Colegiado, participem em atividades administrativas e em comissões necessárias ao desenvolvimento de excelência do PPGSOF.

II. Docentes Colaboradores são doutores(as), que atuam de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, e/ou extensão, e/ou coorientação e, excepcionalmente, orientação; integram bancas de avaliação, participam da gestão e de comissões necessárias à realização das atividades do PPGSOF. São docentes ou pesquisadores(as) que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, e atuam independentemente do fato de possuírem ou não vínculo funcional com a UFRR.

III. Docentes Visitantes são doutores(as), docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as), mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º. A atuação dos Docentes ou Pesquisadores Visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º. O Corpo Docente Permanente deve ter vínculo funcional com a UFRR ou, quando docente de outras instituições, ser cedido para atuar como docente do PPGSOF, por acordo formal; ou, ainda, quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3º. O Docente Aposentado (a) Voluntário (a) que requerer credenciamento poderá ser credenciado(a) como Docente Colaborador e, excepcionalmente, como Docente Permanente.

§ 4º O Docente credenciado em quaisquer modalidades deverá enviar relatório anual da produção acadêmica, técnica e artística, conforme indicadores avaliativos da Coleta Capes.

Art. 2º O credenciamento de professores(as) se dará por até 4 (quatro) anos, mas haverá avaliação bianual que indicará as condições de credenciamento ou descredenciamento, ao término do quadriênio.

Parágrafo único – Os (as) pesquisadores (as) voluntários (as) aposentados (as) terão a duração do credenciamento junto ao PPGSOF conforme o § 3º do Artigo 5º da Resolução CEPE/UFRR N° 029, de 09 de dezembro de 2020.

TÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 3º São condições mínimas para o credenciamento do Corpo Docente ao PPGSOF:

I. Ter projeto de pesquisa em área pertinente a uma das linhas de pesquisa, no qual deve constar previsão de produção acadêmica, cadastrado na UFRR, ou em outras instituições

Resolução Normativa nº 001/2022-PPGSOF/UFRR, que dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores do PPGSOF.

Publicada em: 19/01/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS



de ensino e/ou pesquisa ou com financiamento por parte das agências de fomento ou instituições e entidades da sociedade civil.

II. Ter publicado, nos últimos 4 anos, no mínimo 02 (dois) artigos em revista com Qualis A, ou 3 artigos em revista com extrato mínimo B1, ou quatro capítulos de livro e um artigo em revista com extrato mínimo B1, ou 1 (um) livro autoral e um artigo em revista com extrato mínimo B1;

III. Ter concluído três orientações em programas de iniciação científica ou de formação (PIBIC, PICEM, PIBIT, PIBID, Residência Pedagógica e PET), e/ou pelo menos 3 trabalhos de conclusão de curso (TCC), e/ou especialização, e/ou uma dissertação de mestrado ou uma tese de doutorado.

IV. Ter disponibilidade para desenvolver atividades de ensino, orientação, pesquisa, administração, participar de grupos de pesquisa, realizar publicações, desenvolver atividades de extensão, participar de bancas de avaliação e das reuniões do Colegiado, contribuir com a gestão e integrar comissões necessárias à realização das atividades do PPGSOF.

V. Ter disponibilidade para ministrar a cada quatro anos, no Programa, pelo menos 2 (duas) disciplinas de 60 horas ou 4 (quatro) de 30 horas.

Parágrafo único - O item III permite a somatória de orientações entre programas de iniciação científica, de formação e de trabalhos de conclusão de curso para atingir o número mínimo de 3 orientações.

Art. 4º O credenciamento ao Corpo Docente ocorrerá mediante chamada ou convite público em que a/o interessada/o deverá apresentar os documentos solicitados na ocasião.

Parágrafo único – Todas as modalidades de ingresso de docentes para o PPGSOF deverão exigir, no mínimo, Currículo Lattes Atualizado, Plano de Pesquisa e de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 5º O credenciamento de professores (as) no PPGSOF deverá atender aos critérios de equilíbrio entre as áreas de formação docente, equilíbrio quantitativo de docentes entre as distintas linhas de pesquisa e projetos em desenvolvimento, demanda em cada área



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS



temática de pesquisa e planejamento estratégico para o quadriênio. Priorizar-se-á a exclusividade de vínculo no âmbito da pós-graduação com o PPGSOF.

Art. 6º O credenciamento como Docente Visitante estará sujeito a Edital próprio ou a acordos de cooperação interinstitucionais.

TÍTULO III

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 7º O processo avaliativo para credenciamento considerará os indicadores de produtividade, formação de quadros e gestão.

I. Critérios de produtividade:

a) Ter desenvolvido ou participado de projeto de pesquisa em área Interdisciplinar com aderência às linhas de pesquisa, cadastrado na UFRR e/ou em outra Instituição de Ensino Superior e de Pesquisa ou que conte com financiamento de agência de fomento e/ou outras instituições/entidades.

b) Ter publicado, nos últimos 4 (quatro) anos, na área interdisciplinar, no mínimo 2 (dois) artigos em revista com *Qualis A*, ou 3 (três) artigos em revista com extrato mínimo B1, ou 4 (quatro) capítulos de livros e 2 (dois) artigos em revista com extrato mínimo B1, ou 1 (um) livro autoral e um artigo em revista com extrato mínimo B1;

c) Ter produção Técnica que demonstre a articulação entre ensino, pesquisa e extensão realçando a integração da pós-graduação com a graduação, assim como em outros níveis educacionais, como a educação básica, além de inserção social relevante.

II. Critérios relativos à formação de quadros:

a) Possuir, no mínimo, três orientações ao longo do quadriênio (concluídas ou em andamento);

b) Ter ministrado no mínimo duas disciplinas de 60 horas ou quatro de 30 horas ao longo do quadriênio de avaliação da CAPES;

Resolução Normativa nº 001/2022-PPGSOF/UFRR, que dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores do PPGSOF.

Publicada em: 19/01/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



III. Critérios de Gestão:

- a) Atuação como coordenador (a) ou vice coordenador (a) do programa;
- b) Atuação em comissão permanente;
- c) Participação em pelo menos quatro comissões temporárias;
- d) Participação em pelo menos 75% das reuniões de colegiado, salvo as ausências devidamente justificadas.

Art. 8º O(A) Docente Permanente que não atender aos critérios estabelecidos poderá ser reconhecido(a) na condição de professor(a) colaborador(a), de acordo com o inciso II, do Artigo 1º desta Resolução.

Art. 9º O quadro de Docentes Colaboradores não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

TÍTULO IV

DO DESCRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 10 O(A) Docente Permanente ou Colaborador que não cumprir as condições estabelecidas na presente Resolução será descredenciado(a)

§ 1º O docente descredenciado da condição de Docente Permanente poderá solicitar reconhecimento como Docente Colaborador(a).

§ 2º No caso de não solicitar reconhecimento como docente colaborador(a), seus(suas) orientandos(as) serão transferidos para outros(as) docentes do Programa.

Art. 11 Para o cumprimento do art. 9º poderá ser realizado o descredenciamento ou não reconhecimento de docentes colaboradores.

Art. 12 - A CCRD - Comissão de Credenciamento, Reconhecimento e Descredenciamento avaliará a produção de todos(as) os(as) docentes que já integram e os que pretendem integrar esse corpo, emitindo parecer consubstanciado, fundamentado em



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



critérios quantitativos e qualitativos e, em conformidade com os critérios da Área de Avaliação da CAPES.

Parágrafo único. O(s) parecer(es) emitidos pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento- CCRD deverão ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

TÍTULO V

DO DESCREDENCIAMENTO, CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO DOCENTE APOSENTADO/VOLUNTÁRIO

Art. 13 Ao se aposentar, o docente deverá manifestar junto à coordenação do Programa se deseja ser credenciado na condição de Colaborador Aposentado ou Docente Permanente, em conformidade com a Portaria da CAPES no.81, de 3 de junho de 2016 e Resolução CEPE/UFRR nº 029, de 09 de dezembro de 2020, com vínculo de no mínimo seis meses e no máximo por dois anos, permitidas renovações com base no parecer substanciado da CCRD, que levará em consideração a análise de mérito do plano de trabalho proposto pelo interessado e os resultados de sua atuação junto ao programa.

§ 1º. O credenciamento do (a) pesquisador (a) voluntário (a) como docente Permanente deverá considerar o fato de o docente ou pesquisador ser de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos; ser ou ter sido bolsista de Produtividade do CNPq; ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e, principalmente, de doutorado concluídas; ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e de programas de pós-graduação; ter experiência no estabelecimento de parcerias com o setor produtivo, órgãos governamentais e outras organizações da sociedade civil, no sentido de transformar resultados de pesquisa científica em fatores de agregação de valor.

Resolução Normativa nº 001/2022-PPGSOF/UFRR, que dispõe sobre credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores do PPGSOF.

Publicada em: 19/01/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



§ 2º. O credenciamento do (a) pesquisador (a) voluntário (a) como docente Colaborador deverá considerar o fato de o docente ou pesquisador apresentar, pelo menos, uma publicação de artigo científico classificado no estrato A da CAPES em dois anos e ter trajetória de atuação na pós-graduação, como orientações concluídas, além de ter ministrado duas disciplinas ministradas na pós-graduação durante os últimos quatro anos.

§ 3º. O docente que se aposentar e não procurar a coordenação para manifestar o seu interesse de se credenciar, no prazo de 30 dias, será descredenciado do programa.

Art. 14 O(A) Docente que se aposentar e estiver em processo de orientação será, automaticamente, recredenciado na condição de Colaborador até o término da orientação.

§ 1º. É vedado aos docentes que se encontrarem nessa situação a prerrogativa de assumirem novas orientações.

§ 2º. Ao final da orientação, o docente Colaborador será descredenciado.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 15 A CCRD será nomeada para um mandato de quatro anos e realizará avaliação dos docentes durante todo o quadriênio avaliativo da CAPES.

Art. 16 A CCRD deverá ser composta por um total de 3 (três) docentes do quadro permanente.

Parágrafo único. A comissão deverá ser formada, preferencialmente, por professores (as) mais produtivos (as) do PPGSOF, conforme os dados apresentados na coleta CAPES imediatamente anterior.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Comissão de Pós-graduação do PPGSOF.

Art. 18 – Caberá recurso ao Colegiado do PPGSOF de todas as deliberações realizadas sobre o Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, sejam elas tomadas pela CCRD ou pela Comissão de Pós-graduação do PPGSOF.

Parágrafo único – O Colegiado do PPGSOF será a última instância administrativa em relação ao Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

Prof.^a Dr.^a **Francilene dos Santos Rodrigues**

Vice-Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sociedade e Fronteiras

Portaria nº 641-GR, de 30/09/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS



ANEXO I
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR(A)

Identificação			
Nome Completo:			
CPF:		E-mail:	
Passaporte (se estrangeiro)			
Data de Nascimento:	___/___/___	Sexo:	() Feminino / () Masculino
Fone 1:	()	Fone 2:	()
Nacionalidade:			
Dados da última titulação			
Titulação:			
Ano da Titulação:		País da Titulação:	
Área do Conhecimento da Titulação:			
Instituição em que se titulou:			
Link do currículo Lattes:			

Atuação em outros Programas de Pós-graduação (1)	
Instituição	
Nome do Programa de Pós	
Início	

Atuação em outros Programas de Pós-graduação (2)	
Instituição	
Nome do Programa de Pós	
Início	

Disponibilidade de Orientação: Tenho disponibilidade para orientar até ___ orientandos no programa, sendo no máximo ___ ingressantes por ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS



Linha de Pesquisa

- () Linha de Pesquisa 1: **Fronteiras e práticas de mobilidade humana**
() Linha de Pesquisa 2: **Interculturalidade e processos sociais na Amazônia**
() Linha de Pesquisa 3: **Territorialidade e Conflitos Socioambientais na Amazônia**

Declaro estar ciente da Resolução Normativa Nº 001/2021-PPGSOF/UFRR, de 19 de outubro de 2021.

Declaro estar ciente que não devo ter mais do que 08 orientandos simultaneamente na soma dos programas aos quais estiver vinculado.

Local, Data e Assinatura

Local/Data	Assinatura
------------	------------



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E FRONTEIRAS**



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO OU ADESÃO JUNTO AO PPGSOF